



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1923	
04/04 - / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
gll	01

MENSAGEM/545

Rio Grande, 02 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 051, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 1.826.364,58.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo à autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando atender despesas com a contratação de empresa prestadora de serviços para a composição do quadro de médicos para atender as unidades básicas de saúde 24 horas, conforme contrato nº 021/14/SMS, cópia em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 051, DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 1.826.364,58.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, visando atender despesas com a contratação de empresa prestadora de serviços para a composição do quadro de médicos para atender as unidades básicas de saúde 24 horas, no valor de **R\$ 1.826.364,58 (Um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais com cinquenta e oito centavos)**, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMS	10.03.10.301.0134.2422	0040	2010	3.1.9.0.34.00.00.00.00	Outros Serviços de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.826.364,58
<b>TOTAL</b>						<b>1.826.364,58</b>

**Art. 2º** Servirá como recurso ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, Superávit do recurso **40 – ASPS** no valor de **R\$ 1.826.364,58 (Um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais com cinquenta e oito centavos)**, conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício nº 039/SMF/U.C/2014, datado de 12 de março de 2014, e de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 02 de abril de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
**Prefeito Municipal**

cc.:SMF/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

Ofício nº 039/SMF/U.C./2014

Rio Grande, RS, 12 de março de 2014

Senhora Secretária

Vimos através do presente informar que o valor do **Superávit Financeiro** apurado no exercício de 2013 dos recursos abaixo mencionados

Recurso	Conta	Saldo Conciliado	Restos a Pagar	Superávit
40- ASPS <i>Ações do Serviço Público de Saúde</i>	15320-6 17928-0	RS 4.451.692,95	RS 3.625.328,37	RS 1.826.364,58
4011- APOIO ATENÇÃO BASICA	04079604 0-1	RS 246.426,65	RS 146.350,85	RS 100.075,80
4090 - PSF ESTADUAL	04077207 0-2	RS 640.935,63	RS 133.004,49	RS 507.931,14
4170- PROGRAMA SALVAR	04079282 0-6	RS 574.359,40	RS 47.257,84	RS 526.601,56
4521- PROG DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	36220-4	RS 1.199.372,56	RS 2.965,89	RS 1.196.406,67
4710- TETO	36224-7	RS 647.014,97	RS 59.352,52	RS 587.662,45
4740- DST AIDS	36217- 4.18288-5 36224-7	RS 519.593,08	RS 62.718,05	RS 456.875,03
4957 - CONVENIO 4896-4278-3915-2115	41847-1. 50404-1	RS 272.970,26	RS 21.144,47	RS 251.825,79
4996- CONSTRUÇÃO REFORMA AMPLIAÇÃO DE CAPS OU UBS	49245-5 49248-5	RS 55.712,07	-----	RS 55.712,07

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

*Due órgãos, doe sangue: Salve vidas!*  
End: Rua Marechal Floriano Peixoto, 201 CEP: 96200380 Fone: (51) 32336086

*RP*



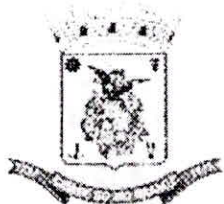
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICIPIO DA FAZENDA

Atenciosamente.

*[Handwritten signature]*  
Luciano Jacobo Trzeziak  
Superintendente de Controle  
CPF: 666.017.200-97

*[Handwritten signature]*  
Luciano Jacobo Trzeziak  
Superintendente de Controle  
CPF: 666.017.200-97

Ilma Sr.  
Vera Elisabeth  
e da Silva  
M.D. Secretária de Município da Saúde  
Nesta



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras, Licitações e Contratos**

1

**TERMO DE CONTRATO Nº 021/14/SMS  
 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO  
 GRANDE E A EMPRESA LEONARDI E  
 GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA  
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA  
 DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONFORMIDADE  
 COM O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº  
 021/2013.**

**O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano, nº 458, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00 conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nº 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LEONARDI E GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16697373000101, estabelecida no Município de Torres/RS, na Rua General Firmino Paim, nº 355, apto 401, Centro, CEP: 95.560-000, neste ato representada pelo Sr. Jonas Ricardo Germann, na qualidade de administrador, portador do RG nº 5071578781, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 021/2013, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

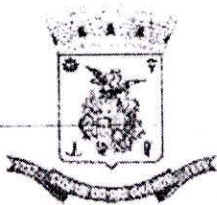
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços para composição de quadro pessoal (médicos) nas unidades básicas de saúde 24horas sob administração e responsabilidade da Secretaria de Município de Saúde – SMS, conforme termo de referência em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados serão desenvolvidos em Unidades de pronto atendimento da SMS, e deverá ser capaz de suprir a demanda de atendimentos clínicos e pediátricos bem como os procedimentos de urgência e emergência em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

**Parágrafo Único:** A prestação de serviços deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos, as condições dadas no termo de referência (em anexo).

**CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da "ordem de início de serviço", podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** Pela execução do serviço, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 616.401,01 (seiscentos e dezesseis mil quatrocentos e um reais e um



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

P) promover a qualificação profissional de seus contratados e também daqueles que prestam serviços nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas em que a CONTRATADA realiza os serviços de atendimento de clínica médica e clínica pediátrica.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços de atendimento de clínica médica e de clínica pediátrica, erros de execução, execução imperfeita, atraso de horários ou infração contratual, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito de defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**Parágrafo primeiro:** Advertência.

**Parágrafo segundo:** Multas:

A) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual mensal, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços de atendimento de clínica médica e de clínica pediátrica; e

B) Multa de 3% (três por cento) do valor contratual mensal pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto aquelas expressamente cominadas com penalidades sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

C) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerado a sua situação e as circunstâncias em que ocorreu o fato. Após ser notificada a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia dirigida à CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA o valor da multa a ser aplicada, cujo montante somente será descontado após a emissão do relatório da CONTRATANTE, justificando a não concordância do termo de defesa.

**Parágrafo quarto:** As importâncias relativas às multas serão abatidas de quaisquer pagamentos em aberto.

**Parágrafo quinto:** As sanções previstas nas alíneas A e B do parágrafo segundo desta cláusula poderão se aplicadas conjuntamente.

**Parágrafo sexto:** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nos itens acima não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Será procedida a rescisão unilateral do Contrato por parte da CONTRATANTE pela inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 para rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATADA, está também poderá se dar ocorrendo o seguinte:

- A) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- B) A lentidão no cumprimento do Contrato;
- C) O atraso no início da prestação do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1923/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Vereador Teófilo

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 15 de maio de 20 14

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

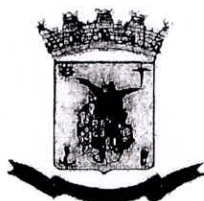
Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de 04 de 20 14

[Assinatura]  
Relator (a)



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

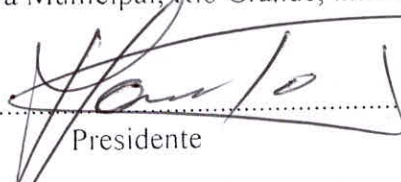
PROCESSO 1923/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

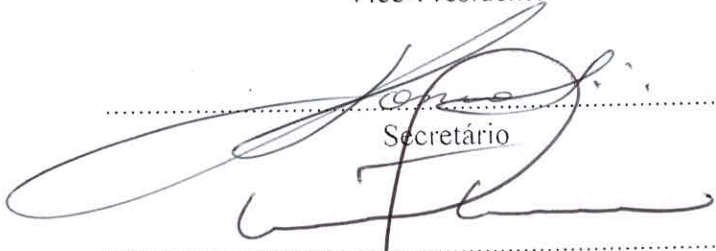
- CONSTITUCIONAL  
 INCONSTITUCIONAL  
 ANTIJURÍDICO  
 ANTIREGIMENTAL  
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de 09 de 2014.

  
.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



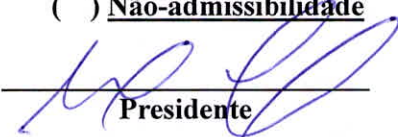

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**  
**PARECER**

PROCESSO Nº: 1923/2014

TIPO/Nº: PLE 51/2014

AUTOR: Executivo Municipal

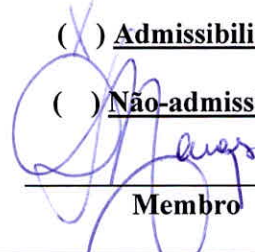
A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador <b>Júlio César Pereira da Silva</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p> _____ Presidente</p>	<p>Vereador <b>José Claudino Alves Saraiva</b></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador <b>José Antonio da Silva</b></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador <b>Nando Ribeiro</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p> _____ Membro</p>

Vereadora **Denise Marques**

Admissibilidade

Não-admissibilidade

  
\_\_\_\_\_  
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO:  Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

**TERMO DE CONTRATO Nº 021/14/SMS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA LEONARDI E GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013.**

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano, nº 458, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00 conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nº 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LEONARDI E GERMANN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16697373000101, estabelecida no Município de Torres/RS, na Rua General Firmino Paim, nº 355, apto 401, Centro, CEP: 95.560-000, neste ato representada pelo Sr. Jonas Ricardo Germann, na qualidade de administrador, portador do RG nº 5071578781, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 021/2013, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.3.9/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços para composição de quadro pessoal (médicos) nas unidades básicas de saúde 24 horas sob administração e responsabilidade da Secretaria de Município de Saúde – SMS conforme termo de referência em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados serão desenvolvidos em Unidades de pronto atendimento da SMS, e deverá ser capaz de suprir a demanda de atendimentos clínicos e pediátricos bem como os procedimentos de urgência e emergência em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

**Parágrafo Único:** A prestação de serviços deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos, as condições definidas no termo de referência (em anexo).

**CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da "ordem de início de serviço", podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** Pela execução do serviço, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 616.401,01 (seiscientos e dezesseis mil quatrocentos e um reais e um

Handwritten initials and a signature mark.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

centavo), proposto para a execução dos serviços de atendimento de clínica médica e clínica pediátrica nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas – Cassino, Parque Marinha, Profilurb e Quinta.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado em até 15 dias do mês subsequente mediante a entrega da nota fiscal, a contar do seu protocolo junto à Secretaria de Município da Saúde - SMS.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente os serviços prestados, confirmados pela CONTRATANTE, bem como o valor correspondente, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: guias de recolhimento do FGTS e INSS, com seus respectivos comprovantes de pagamento, relação dos trabalhadores constantes na SEFIP, folha de pagamento, folha ponto, comprovantes de vale-refeição e vale-transporte, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), certidão negativa da Previdência Social; certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo Terceiro:** A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no parágrafo anterior, deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarta:** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão CONTRATANTE, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

03 Fundo Municipal da Saúde

10 Atenção Básica

01.4 Rio Grande mais saúde

2422 Manutenção de UBS e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.34.00.00.00.00 Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

0040 ASPS

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

03 Fundo Municipal da Saúde

301 Atenção Básica

0134 Rio grande Mais Saúde



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

2422 Manutenção de UBS e Estabelecimentos de Saúde  
3.1.9.0.34.00.00.00.00 Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização  
4510 PAB Básico

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

03 Fundo Municipal da Saúde

10 Atenção Básica

0134 Rio Grande mais saúde

2422 Manutenção de UBS e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.34.00.00.00.00 Outras despesas decorrentes de Contratos de Terceirização

4590 - SUS/SUS CONVIVER

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Secretaria de Município da Saúde - SMS nomeará um servidor como fiscal da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas, na forma do § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo Segundo:** Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

**Parágrafo Quarto:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São obrigações da CONTRATANTE:

A) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

B) determinar a forma de arrendimento das Unidades, sendo a Secretaria de Município da Saúde - SMS a responsável pela gestão do presente contrato;

C) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste Contrato;

D) fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, através do Fiscal do contrato estabelecido pela Secretaria de Município da Saúde - SMS, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

E) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

F) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

G) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

H) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

I) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da CONTRATADA:

A) executar o serviço de atendimento de clínica médica e clínica pediátrica de forma humanizada, eficaz, eficiente e de qualidade, ordeira e com urbanidade para com a população;

B) executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

C) manter, na vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e, sempre que exigido, comprovar a regularidade fiscal;

D) implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a responsabilizar-se pelo preenchimento completo da escala médica e na falta destes, por qualquer motivo, informar a Secretaria de Município da Saúde e substituir os médicos faltantes;

E) padronizar a prescrição médica, de forma a serem receitados somente medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

F) informar à CONTRATADA o nome de seus prepostos indicados para tratamento de assuntos pertinentes ao contrato;

G) efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus profissionais médicos contratados para a execução dos serviços, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do contrato;

H) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

I) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

J) atender a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;

L) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e/ou equipamentos objeto da prestação dos serviços;

M) sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades verificadas pela fiscalização do contrato;

N) não permitir que seus profissionais médicos contratados solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, dos usuários e seus acompanhantes;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

P) promover a qualificação profissional de seus contratados e também daqueles que prestam serviços nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas em que a CONTRATADA realiza os serviços de atendimento de clínica médica e clínica pediátrica.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços de atendimento de clínica médica e de clínica pediátrica, erros de execução, execução imperfeita, atraso de horários ou infração contratual, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito de defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**Parágrafo primeiro:** Advertência.

**Parágrafo segundo:** Multas:

A) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual mensal, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços de atendimento de clínica médica e de clínica pediátrica; e

B) Multa de 3% (três por cento) do valor contratual mensal pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto aquelas expressamente cominadas com penalidades sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

C) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerado a sua situação e as circunstâncias em que ocorreu o fato. Após ser notificada a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia dirigida à CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA o valor da multa a ser aplicada, cujo montante somente será descontado após a emissão do relatório da CONTRATANTE, justificando a não concordância do termo de defesa.

**Parágrafo quarto:** As importâncias relativas às multas serão abatidas de quaisquer pagamentos em aberto.

**Parágrafo quinto:** As sanções previstas nas alíneas A e B do parágrafo segundo desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente.

**Parágrafo sexto:** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nos itens acima não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Será procedida a rescisão unilateral do Contrato por parte da CONTRATANTE pela inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 para rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATADA, está também poderá se dar ocorrendo o seguinte:

- A) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- B) A lentidão no cumprimento do Contrato;
- C) O atraso no início da prestação do serviço;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

6

E) O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATADA; e  
F) O cometimento reiterado de faltas.

**Parágrafo segundo:** Da mesma forma, serão motivo de rescisão do Contrato as seguintes situações:

A) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do Contrato; e  
B) Ocorrer falência ou liquidação da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente contrato observará as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais disposições do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ISSQN:** Caso contratada seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 12 de março de 2014.

*Jonas Ricardo Germano*

Leonardi e Germann Serviços Médicos LTDA  
Contratada

*Vera Elizabeth Linu da Silva*  
Vera Elizabeth Linu da Silva  
Secretária de Município da Saúde

*Jeferson Alonso dos Santos*  
Jeferson Alonso dos Santos  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SME/SMS/GCLC/CONTRATADA.

*Dois órgãos, dois sangue: Salve vidas!*

TERMO DE CONTRATO Nº 021/14SMS



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0472/14  
Proc. 1923/2014

Rio Grande, 07 de maio de 2014.

Ao Exmo. Sr.  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

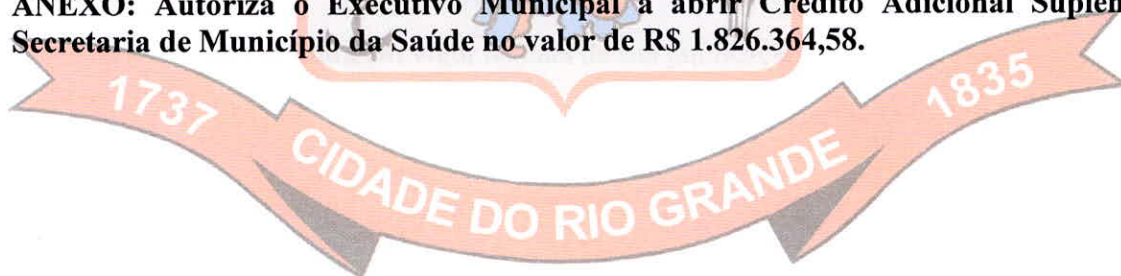
Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 051 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Giovanni Bastos Moralles  
Presidente

**ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar na Secretaria de Município da Saúde no valor de R\$ 1.826.364,58.**





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.601 DE 08 DE MAIO DE 2014.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 1.826.364,58.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, visando atender despesas com a contratação de empresa prestadora de serviços para a composição do quadro de médicos para atender as unidades básicas de saúde 24 horas, no valor de **R\$ 1.826.364,58 (Um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais com cinquenta e oito centavos)**, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMS	10.03.10.301.0134.2422	0040	2010	3.1.9.0.34.00.00.00.00	Outros Serviços de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.826.364,58
<b>TOTAL</b>						<b>1.826.364,58</b>

**Art. 2º** Servirá como recurso ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, Superávit do recurso **40 – ASPS** no valor de **R\$ 1.826.364,58 (Um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais com cinquenta e oito centavos)**, conforme apurado pela Secretaria de Município da Fazenda e informado através do Ofício nº 039/SMF/U.C/2014, datado de 12 de março de 2014, e de acordo com o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 08 de maio de 2014.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
5	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
17	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES			
	RESULTADO:	13		